



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

**Vitória, 31 de outubro de 2025
Edição nº 10/2025 – 01/10/2025 a 31/10/2025**

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR NÃO ADMITIDO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

• IRDR 00000118 – Processo Incidente Nº 5011621-36.2025.8.08.0000

Ementa: “Ao referido agravo de instrumento nº 5005546-83.2022.8.08.0000 foi negado provimento (id nº 5595798 de seus autos), o que também ocorreu quanto aos embargos de declaração opostos (id nº 8613702 de seus autos), não constando de tal caderno processual a interposição de qualquer recurso cujo confrontamento encontre-se pendente. Pelo exposto, sem qualquer delonga, indefiro o processamento do presente incidente.”

Questão submetida a julgamento: “Critérios objetivos e uniformes para comprovação da hipossuficiência de pessoas jurídicas no pleito de gratuidade de justiça.”

Data da publicação da Decisão Monocrática: 20/10/2025

Número TJES: 00000119

- **IRDR 00000119 – Processo Incidente Nº 5011622-21.2025.8.08.0000**

Ementa: “A pretensão de instauração do IRDR com base em processo cujo julgamento se exauriu em 16/03/2023, enquanto o pedido somente fora protocolado em 24/07/2025, inviabiliza o cumprimento da exigência legal de julgamento conjunto do incidente e do processo paradigma, o que configura ausência de pressuposto processual e esvazia a razão de ser do instituto.”

Questão submetida a julgamento: “**Critérios objetivos e uniformes para comprovação da hipossuficiência de pessoas jurídicas no pleito de gratuidade de justiça.**”

Data da publicação do Acórdão: 13/10/2025

Número TJES: 00000119

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 134 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1387 – Paradigma RESP 2214879/PE**

Questão submetida a julgamento: “**Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “**suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ**”.

Data da afetação: 23/10/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1389 – Paradigma RESP 2208052/PI**

Questão submetida a julgamento: “**(Im)prescindibilidade de instrução probatória, além do pedido expresso da acusação com indicação do valor mínimo necessário para reparação de danos causados pela infração penal**”.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ determinou o “**sobrerestamento dos recursos especiais e extraordinários, bem como de eventuais recursos interpostos contra decisões neles proferidas**”.

Data da afetação: 29/10/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1386 – Paradigma RESP 2227232/RS**

Questão submetida a julgamento: “**Definir se, nas hipóteses de indeferimento administrativo do pedido de pensão por morte de servidor público, o prazo prescricional do Decreto n. 20.910/1932 atinge apenas as prestações vencidas ou**”

alcança o próprio direito à pensão (fundo do direito), impedindo definitivamente o reconhecimento judicial do benefício após cinco anos contados do ato denegatório”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “**suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ)**”.

Data da afetação: 15/10/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1388** – Paradigma RESP 2159431/SP

Questão submetida a julgamento: “**Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa**”.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a “**suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão jurídica**”.

Data da afetação: 24/10/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1390** – Paradigma RESP 2187625/RJ

Questão submetida a julgamento: “**Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou o “**sobrestamento dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravio em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ**”.

Data da afetação: 29/10/2025

RECUSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1329** – Paradigma RESP 2154295/RS

Tese firmada: “**No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa, inclusive no momento prévio ao recolhimento de multa**”.

Data de publicação do Acórdão: 21/10/2025

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1173** – Paradigma RESP 2008542/RJ

Tese firmada: “**O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela**

construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor".

Data de publicação do Acórdão: 29/10/2025

- **TEMA 1368** – Paradigma RESP 2199164/PR

Tese firmada: "O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional".

Data de publicação do Acórdão: 20/10/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1192** – Paradigma RESP 1960300/GO

Tese firmada: "O cometimento de crimes de roubo mediante uma única conduta e sem desígnios autônomos contra o patrimônio de diferentes vítimas, ainda que da mesma família, configura concurso formal de crimes (art. 70 do CP)".

Data de publicação do Acórdão: 15/10/2025

- **TEMA 1377** – Paradigma RESP 2205709/MG

Tese firmada: "O tipo previsto na primeira parte do caput do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação , nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. se dar por qualquer meio de prova idôneo".

Data de publicação do Acórdão: 29/10/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1201** – Paradigma RESP 2043826/SC

Tese firmada: "1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, §4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto".

Data de publicação do Acórdão: 24/10/2025

- **TEMA 1273** – Paradigma RESP 2103305/MG

Tese firmada: "O prazo decadencial do art. 23 da Lei 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato

normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada".

Data de publicação do Acórdão: 03/10/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1323** – Paradigma RESP 2162486/SP

Tese firmada: "A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que des caracterize o caráter personalíssimo da atividade".

Data de publicação do Acórdão: 14/10/2025

- **TEMA 1350** – Paradigma RESP 2194708/SC

Tese firmada: "Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário".

Data de publicação do Acórdão: 22/10/2025

RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1326** – RESP 2154735/AM

Tese firmada: "O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu a propositura da ação".

Trânsito em julgado em: 14/10/2025

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **Trânsito em julgado no TEMA 1122** – RESP 1908738/SP

Tese firmada: "As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões".

Trânsito em julgado em: 30/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1268 – RESP 2145391/PB**

Tese firmada: "A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior".

Trânsito em julgado em: 20/10/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1186 – RESP 2015598/PA**

Tese firmada: "1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária. 2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente".

Trânsito em julgado em: 23/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1278 – RESP 2121878/SP**

Tese firmada: "Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado".

Trânsito em julgado em: 07/10/2025

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 350, 351, 352, 353 e 354 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1435 – Paradigma ARE 1498231**

Questão submetida a julgamento: "Definir se é possível a concessão de licença-maternidade a um dos homens integrantes de união homoafetiva à luz do princípio de isonomia."

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 17/10/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1436 – Paradigma RE 1498445**

Questão submetida a julgamento: "Definição se a atuação da Defensoria Pública na condição de *custos vulnerabilis* em processos individuais de natureza penal viola as prerrogativas funcionais da própria Defensoria Pública ou do Ministério Público."

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 01/10/2025

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1388** – Paradigma RE 1530083

Tese firmada: “É **inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva”.**

Data de publicação do Acórdão: 29/10/2025

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1101** – Paradigma RE 1249945

Tese firmada: “É **constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminentíssimo interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas”.**

Data de publicação do Acórdão: 23/10/2025

- **TEMA 1153** – Paradigma RE 1355870

Tese firmada: “É **inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem”.**

Modulação de Efeitos: “**para que a tese produza efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento do mérito, ressalvadas as hipóteses de ações judiciais e de processos administrativos pendentes de conclusão até o marco temporal epigrafado”.**

Data de publicação do Acórdão: 14/10/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 914** – Paradigma RE 928943

Tese firmada: “**I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007; II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei”.**

Data de publicação do Acórdão: 16/10/2025

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 6 – Paradigma RE 566471**

Tese firmada: "1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS."

Trânsito em julgado em: 04/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 865 – Paradigma RE 922144**

Tese firmada: "No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios."

Trânsito em julgado em: 04/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 881 – Paradigma RE 949297**

Tese firmada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."

Trânsito em julgado em: 01/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 952 – Paradigma RE 979742**

Tese firmada: "1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio."

Trânsito em julgado em: 28/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1268 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA) – Paradigma RE 1427694**

Tese firmada: "É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado."

Trânsito em julgado em: 08/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1424 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA) – Paradigma RE 1469887**

Tese firmada: "A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e da observância dos parâmetros fixados para a carreira do exército (Lei federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres)."

Trânsito em julgado em: 14/10/2025

- DIREITO DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1189 – Paradigma RE 1336848**

Tese firmada: "O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932."

Trânsito em julgado em: 04/10/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1196 – Paradigma RE 1347526**

Tese firmada: "Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017."

Trânsito em julgado em: 02/10/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1184 – Paradigma RE 1355208**

Tese firmada: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis."

Trânsito em julgado em: 14/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1277 – Paradigma RE 1426083**

Tese firmada: "O art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante na forma do art. 109, § 2º, da CF/88."

Trânsito em julgado em: 03/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1373 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA) – Paradigma RE 1525407**

Tese firmada: "O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo."

Trânsito em julgado em: 28/10/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 885 – Paradigma RE 955227**

Tese firmada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."

Trânsito em julgado em: 01/10/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1428 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA) –**
Paradigma ARE 1553607

Tese firmada: "**1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir.**"

Trânsito em julgado em: 28/10/2025